EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: Trata-se de credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO **comlic@camarasantos.sp.gov.br**
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO **de 12/11/2026 a 12/11/2028**
ESCLARECIMENTOS **comlic@camarasantos.sp.gov.br**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 17/2023 (disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santos/ato-damesa/2023/2/17/ato-da-mesa-n-17-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-2021-de-01-de-abril-2021-que-dispoesobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-da-camara-municipal-de-santos-e-da-outras-providencias) e demais legislações correlatas.

ÍNDICE

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAR-SE

4. DA HABILITAÇÃO

5. DOS RECURSOS

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8. DA SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9. DA CONTRATAÇÃO

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS – SP

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santos, por requisição da Escola do Legislativo e da Cidadania e, conforme autorização de sua Mesa Diretoria, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa 17/2023 e demais legislações aplicáveis, para formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos na forma abaixo disciplinada.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) para formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos, conforme especificações constantes neste ato convocatório e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento encontra-se definido e regulamentado no Ato da Mesa nº 17/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.2.2. aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, conforme Anexo IV.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAR-SE

3.1. No ato da inscrição do credenciamento, os interessados deverão informar o percentual de desconto ofertado, os cursos abrangidos, as condições objetivas de fruição e se o benefício será (ou não) estendido a cônjuges e a parentes de primeiro grau.

3.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail, os documentos indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e as correspondentes declarações anexas, quais sejam:

3.2.1. requerimento, conforme modelo constante do Anexo II, impresso em papel timbrado da Instituição, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo Representante

Legal da IES, com identificação legível do(s) signatário(s);

3.2.2. ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

3.2.3. comprovação de reconhecimento pelo MEC dos cursos para os quais serão concedidos os descontos;

3.2.4. comprovação de pontuação mínima de 3 (três) no ENADE (somente para parceria para desconto em graduação);

3.2.5. comprovante de inscrição no CNPJ;

3.2.6. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item 3.1.2. acima ou por meio de procuração;

3.2.7. certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;

3.2.8. certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela CEF;

3.1.9. certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

3.2.10. relação dos cursos que serão contemplados com o desconto no Termo de Credenciamento;

3.2.11. certidão negativa de tributos mobiliários do Município ou declaração da pessoa jurídica de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos mobiliários municipais, conforme modelo constante no Anexo III;

3.2.12. declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo constante no Anexo IV;

3.2.13. declaração unificada de regularidade para contratar com o Poder Público, inexistência de impedimentos legais à contratação, inexistência de emprego de menor em situação vedada pela Constituição Federal e de inexistência de utilização de trabalho forçado ou análogo ao escravo, bem como de compromisso com o cumprimento integral dos direitos trabalhistas, nos termos da legislação vigente, conforme modelo constante do Anexo V.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.2.12. e 3.2.13. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Contratação receberá o correio eletrônico (e-mail) contendo a documentação apresentada pelos interessados.

4.2. A Comissão de Contratação verificará se o interessado atende às condições de credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2646778253241::NO:3,4,6::);

d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados).

e) Pesquisa de sancionados da Câmara Municipal de Santos, disponível no Portal da Transparência – https://cmsantos-sp.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2041

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.4. Caso a Comissão de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a empresa interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e/ou “e”, do item 4.2., serão adotados os seguintes critérios:

a) No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;

b) No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santos;

c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

4.6. Após a verificação prevista no item anterior, a Comissão de Contratação verificará a documentação de habilitação da empresa interessada conforme disposições do edital.

4.7. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A Comissão de Contratação indeferirá o pedido de credenciamento de interessado que descumprir qualquer exigência da legislação, do Ato da Mesa 17/2023 e deste instrumento convocatório.

4.10. A Comissão de Contratação divulgará as empresas aptas ao credenciamento por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 146 e seguinte, do Ato da Mesa nº 17/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do correio eletrônico (e-mail).

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede sua reapresentação pelo interessado, desde que sanada a exigência não atendida.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Santos, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

6.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

6.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração das sanções previstas neste edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.9. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados somente por correio eletrônico (e-mail).

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital de Credenciamento e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora dos moldes previstos neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por outro meio que não especificado neste Edital.

7.8. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, além do cumprimento dos mesmos prazos e procedimentos inicialmente estabelecidos.

8. DA SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências e requisitos

estabelecidos neste Edital, e que formalizarem a assinatura do termo de credenciamento.

8.2. A relação de credenciados, elaborada conforme os critérios previstos neste Edital, será publicada no Diário Oficial do Município de Santos e mantida atualizada no site da Câmara Municipal de Santos pela Comissão de Contratação.

8.3. Não haverá distribuição de demanda pela Administração.

8.4. A escolha da instituição, dentre as credenciadas, caberá exclusivamente ao beneficiário final, observadas as regras deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas declaradas aptas ao credenciamento, na forma deste Edital, poderão firmar Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Santos, nos termos da minuta que integra o presente Edital (Anexo VI).

9.2. Durante o prazo de validade do credenciamento, a Administração poderá convocar as empresas declaradas aptas para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observado o prazo estabelecido no item 9.3.

9.3. A empresa convocada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à formalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da empresa convocada, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Os Termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

10.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. São casos de descredenciamento:

a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Termo de Referência (Anexo I), nos Editais ou na legislação aplicável ao caso;

b) desistência do serviço após a contratação, salvo mediante justificativa, aceita a critério da Escola do Legislativo e da Cidadania;

c) descumprimento do desconto: negativa injustificada ou falha na concessão do percentual de desconto ofertado no ato do credenciamento aos servidores elegíveis ou aos seus dependentes validados;

d) perda de regularidade cadastral: deixar de apresentar ou de manter válidas as certidões de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, FGTS (CRF) ou Justiça do Trabalho (CNDT) durante o período de vigência do credenciamento;

e) descredenciamento junto ao MEC: perda do credenciamento da instituição ou desreconhecimento/suspensão dos cursos ofertados pelo Ministério da Educação;

f) pontuação insuficiente no ENADE: obtenção de nota inferior a 3 (três) em avaliações supervenientes do ENADE para os cursos de graduação abrangidos pela parceria;

g) cobrança onerosa indevida: exigência de taxa de adesão, custos extras, repasses camuflados ou qualquer tipo de ônus financeiro exclusivo para a concessão do benefício acordado;

h) subcontratação do objeto: transferência total ou parcial do objeto do credenciamento ou da execução direta dos cursos vinculados à parceria, a terceiras empresas sem autorização prévia da Câmara (artigo 79, § 1º, V da Lei 14.133/21);

i) solicitação escrita do credenciado, a qualquer tempo (art. 152 do Ato da Mesa nº 17/2023).

10.5. Serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos formalizados.

10.7. Além do descredenciamento, a Administração analisará, quando o caso, a abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.camarasantos.sp.gov.br/licitacao.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus respectivos anexos.

Santos, 11 de novembro de 2026.

URIEL DA COSTA E SILVA
Secretário de Planejamento e Finanças
Câmara Municipal de Santos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata-se de credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos.

1.2. O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, contados de sua publicação.

1.2.1. Os interessados poderão, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Edital, realizar o credenciamento.

1.3. A vigência do Termo de Credenciamento gerado será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

1.4. O credenciamento de IES é a forma adotada por diversos órgãos com a finalidade de cumprir seus objetivos institucionais relacionados à educação dos seus servidores e funcionários, a exemplo do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro — Edital de Credenciamento n° 002/2020, Governo do Estado de Minas Gerais — Edital de Credenciamento n° 01/2023, Prefeitura Municipal de São José da Lapa — Chamada Pública para Credenciamento n° 007/2023.

1.5. A Câmara Municipal de Santos normatiza esta atividade por meio do Ato da Mesa n° 17/2023 e Resolução n° 29, de 13 de dezembro de 2019.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação e a necessidade da contratação encontram-se assim pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar:

Capacitar os servidores públicos da Câmara Municipal de Santos e aprimorar os agentes políticos, com desenvolvimento cultural e profissional, por meio da qualificação e atualização permanente, de Termo com sua área de atuação, em cumprimento do objetivo institucional da Escola do Legislativo e Cidadania (ELC) da Câmara Municipal de Santos, conforme a Resolução n° 29/2019.

Para isso, a ELC desenvolverá programas, inclusive, através da celebração de Termo de Credenciamento ou instrumento similar com universidades, institutos, fundações públicas e privadas ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

O credenciamento é o instrumento utilizado em hipóteses de contratação paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para esta Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Desta forma, o credenciamento de instituições de ensino faz-se necessário para a educação profissional continuada, em conformidade com a Resolução n° 29/2019 da Câmara Municipal de Santos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita ao longo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.3. Não foram identificados impactos ambientais negativos consequentes deste credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Especificações dos descontos, pagamentos e responsabilidades

5.1. Para concessão do desconto deverá ser exigida a apresentação do último holerite, a fim de comprovar o vínculo com a Câmara Municipal de Santos.

5.2. A critério da IES, o benefício poderá ser estendido também aos cônjuges e parentes de primeiro grau dos servidores e agentes políticos.

5.2.1. Para os casos de cônjuges e parentes até primeiro grau, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

5.3. A Câmara Municipal promoverá a divulgação da parceria em seus canais institucionais de comunicação e manterá um informativo específico sobre as parcerias em suas plataformas. Além disso, poderá ser permitida a distribuição de material institucional das instituições credenciadas durante eventos promovidos pela Câmara, desde que o material tenha sido integralmente elaborado, produzido e custeado pelas próprias credenciadas, bem como previamente entregue à Administração com a devida antecedência.

5.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente às instituições, pelos beneficiários, no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.

5.5. A Câmara não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência dos beneficiários ou credenciados.

5.6. A Credenciada responsabiliza-se a cumprir o Termo de Credenciamento, especialmente a concessão do desconto consignado.

5.7. A utilização dos descontos previstos é gratuita, ou seja, o beneficiário não terá qualquer custo/taxa extra para concessão dos descontos, cabendo os pagamentos pelos serviços utilizados.

Especificações mínimas da contrapartida

5.8. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o objeto do credenciamento será imediatamente divulgado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte da Câmara.

5.9. É vedado à Câmara a elaboração de material de divulgação de qualquer empresa que venha a celebrar a parceria.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção

7.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e posteriormente será firmada contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As Instituições de Ensino Superior (IES) devem ser credenciadas junto ao Ministério da Educação, cumprindo e mantendo durante seu funcionamento todos os requisitos necessários para a manutenção do credenciamento junto ao MEC.

7.3. Poderão participar do credenciamento as IES: públicas ou privadas, com cursos de graduação ou pós-graduação relacionadas aos eixos de: Ciências Sociais, Comunicação e Informação; Negócios, Administração e Direito; Humanidades; Matemática e Estatística; ou Psicologia, que apresentaram, somente para parceria para desconto em graduação, no último ENADE, a pontuação mínima de 3 (três).

7.3.1. Não poderão participar do credenciamento as IES que não cumpram os requisitos mínimos legais. Caso o credenciado tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

7.4. Os cursos ofertados devem fornecer diploma de formação com validade nacional.

7.5. Os cursos poderão ser nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e outras modalidades de ensino que venham a ser criadas. A verificação do atendimento às exigências mínimas para o ingresso nos cursos pretendidos por cada candidato será de responsabilidade das Instituições de Ensino.

7.6. A documentação será entregue exclusivamente por meio digital.

7.7. A documentação entregue será analisada pela Comissão de Contratação designada, que emitirá Parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento.

7.8. A celebração do Termo de Credenciamento será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios que serão divulgados no Edital.

7.9. O Representante Legal da IES habilitada ao credenciamento será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período. Caso o interessado não compareça no prazo descrito, o respectivo processo poderá ser arquivado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Considerando que o presente credenciamento não é oneroso para a Câmara Municipal, sua previsão está dispensada no Plano de Contratações Anual 2026. Logo, não há dotação orçamentária a ser consignada.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica/setorial será realizada pelo Diretor de Treinamento e Capacitação.

9.2. A gestão do Termo será realizada pelo chefe da Divisão de Gestão de Contratos desta Casa de Leis.

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Usar papel timbrado da empresa)
À Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Santos
Credenciamento nº 02/2026

A _____ (completar com nome ou razão social da empresa), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **vem requerer o seu credenciamento** junto a este Órgão, visando à formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos, conforme condições e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 02/2026**.

Para tanto, seguem anexas a este requerimento, além de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no referido instrumento convocatório, as informações relativas ao percentual de desconto ofertado, aos cursos abrangidos e às condições objetivas de fruição.

() Optamos por estender o benefício de descontos aos cônjuges e parentes de primeiro grau dos servidores e agentes políticos.
() NÃO optamos por estender o benefício de descontos aos cônjuges e parentes de primeiro grau dos servidores e agentes políticos.

A empresa declara que:

1. Tem pleno conhecimento e aceitação das regras do Edital e seus anexos;
2. As informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros;
3. Caso habilitada, compromete-se a assinar o **Termo de Credenciamento** quando convocada.

Nestes termos, pede deferimento.

Santos, de de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS – SP

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade _____, declaro que a empresa _____nada deve à Fazenda Pública do Município de Santos e que estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida.

Santos, _____de _____de 202X.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias de documentos encaminhados para fins de credenciamento para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais possíveis sanções administrativas e civis.

Declaro, para fins de direito, que as informações e cópias de documentos encaminhadas à Comissão de Contratação são verdadeiras e autênticas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, _____ de _____de 202X.

Assinatura do responsável legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Usar papel timbrado da empresa)
À Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Santos
Credenciamento nº 02/2026

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos em cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse dos profissionais da Câmara Municipal de Santos.

A _____ (completar com nome ou razão social da empresa), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim de habilitação neste credenciamento, que:

1. Regularidade para contratar com o Poder Público:
a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Credenciamento em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

2. Inexistência de Empregado Menor:
Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, além de não possuir, em sua atividade econômica, qualquer forma de trabalho infantil, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

3. Trabalho Análogo ao Escravo:
Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777/1998, nº 10.803/2003; incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal.

4. Conformidade Trabalhista para Credenciamento
Na execução dos serviços decorrentes deste Credenciamento e formalizados por futuros Termos de

Credenciamento, a empresa assumirá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, em conformidade com o § 1º, do inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente declaração.

Santos, de de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____, PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA À CONCESSÃO DE DESCONTOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPREENDENDO PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO, CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E OUTROS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.203.409/0001-02, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Santos/SP, CEP 11013-360, doravante designada **CÂMARA**, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: o Presidente, _____, Matrícula Funcional nº _____; o 1º Secretário, Sr. _____, Matrícula Funcional nº _____; e o 2º Secretário, Sr. _____, Matrícula Funcional nº _____; e de outro lado _____, instituição de ensino superior inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado por _____, conforme previsão do seu ato constitutivo, tendo em vista o que consta no Processo nº 5665/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 17/2023 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2026, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos, aos servidores da CÂMARA, na matrícula e nas mensalidades de cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação de interesse desses servidores, conforme especificações técnicas do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários no presente Termo são os servidores efetivos e agentes políticos da CÂMARA, bem como, a critério da INSTITUIÇÃO, seus respectivos cônjuges e/ou parentes de primeiro grau.

2.2. Caso a INSTITUIÇÃO opte por estender o desconto aos cônjuges e/ou parentes de primeiro grau dos servidores

efetivos e agentes políticos, tal opção não poderá ser revogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente à INSTITUIÇÃO, pelos beneficiários, no ato da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.

3.2. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado a partir da mensalidade subsequente à formalização do presente Termo.

3.3. O desconto não será aplicado na hipótese de pagamento da mensalidade ou matrícula com atraso.

3.4. O desconto de que trata o presente Termo será automaticamente suspenso nos seguintes casos:

a) inadimplência ou atraso do beneficiário quanto ao pagamento da matrícula ou das mensalidades, possibilitando a retomada do desconto depois de regularizadas as pendências;

b) perda da condição de beneficiário, conforme considerações da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Para habilitação ao desconto, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e CÂMARA, com a apresentação do último holerite; e para habilitação do cônjuge e/ou parente de primeiro grau, deverá ser comprovado o respectivo vínculo com o servidor efetivo ou o agente político.

4.2. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão dos beneficiários.

4.3. Os cursos poderão ser nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e outras modalidades de ensino que venham a ser criadas. A verificação do atendimento às exigências mínimas para o ingresso nos cursos pretendidos por cada candidato será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO.

4.4. Os cursos ofertados devem fornecer diploma de formação com validade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da INSTITUIÇÃO:

a) conceder o desconto aos beneficiários descritos neste Termo, correspondente ao percentual mínimo de ____%, cumulativo com outros eventuais descontos/promoções concedidos pela INSTITUIÇÃO, sobre o valor da matrícula e das mensalidades do curso que estiver cursando o beneficiário;

b) cumprir com os descontos concedidos, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ou mantê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada ou o presente Termo não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário;

c) encaminhar à CÂMARA, ao final de cada ano letivo, via e-mail, a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;

d) manter, durante a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida, e sempre que solicitado pela CÂMARA.

5.2. Da CÂMARA:

a) divulgar o presente Termo de Credenciamento no seu respectivo site e Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;

b) promover a divulgação do presente Termo em seus canais institucionais de comunicação interna, e manter um informativo específico sobre as parcerias em suas plataformas, podendo também permitir a distribuição de material institucional das instituições credenciadas, desde que o material seja previamente produzido e entregue com a devida antecedência à CÂMARA;
c) a CÂMARA não será responsável pelo pagamento, tampouco garante a solvência dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo de Credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes.
6.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. O presente credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Termo, a partir do credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
8.4. A CÂMARA deverá ser informada no prazo de 05 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela INSTITUIÇÃO.
8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da INSTITUIÇÃO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8.6. É dever da INSTITUIÇÃO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
8.7. A INSTITUIÇÃO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8.8. A CÂMARA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a INSTITUIÇÃO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
8.9. A INSTITUIÇÃO deverá prestar, no prazo fixado pela CÂMARA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte.
8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. O presente Termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DESCREDENCIAMENTO

9.1. O pedido de descredenciamento poderá ser efetivado pela INSTITUIÇÃO a qualquer tempo, por comunicação escrita dirigida à CÂMARA, somente surtindo efeitos depois de decorridos 30 dias depois da confirmação do recebimento da respectiva mensagem, ressalvados os direitos dos beneficiários já matriculados em cursos, os quais deverão ser mantidos até o final do curso.

9.2. São causas de descredenciamento, impostas pela CÂMARA, o descumprimento ou a violação, pela INSTITUIÇÃO, no todo ou em parte, das normas contidas neste Termo ou na legislação aplicável, mantidos, nessa hipótese, os direitos dos beneficiários já matriculados em cursos, até o final do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por convenção das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada à outra com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo dos direitos dos beneficiários já matriculados em cursos, até o seu final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A INSTITUIÇÃO, descumprindo as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 17/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São parte integrante do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, as especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santos, na data da assinatura da Mesa Diretora.

Presidente da Câmara Municipal de Santos

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos

Sr. _____

Representante da INSTITUIÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 5665/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e _____

OBJETO: credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos, aos servidores da CÂMARA, na matrícula e nas mensalidades de cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação

Nome: _____

Cargo: Presidente

Matrícula Funcional _____

Endereço: Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Santos/SP, CEP 11013-360

Telefone: (13) 3211-4130

E-mail: presidencia@camarasantos.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: 1º Secretário

Matrícula Funcional _____

Endereço: Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Santos/SP, CEP 11013-360

Telefone: (13) 3211-4124

E-mail: 1asecretaria@camarasantos.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: 2º Secretário

Matrícula Funcional

Endereço: Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Santos/SP, CEP 11013-360

Telefone: (13) 3211-4293

E-mail: 2asecretaria@camarasantos.sp.gov.br

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: _____ ou _____

Cargo: Contadores

Endereço do Órgão: Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP

Telefone: (13) 3211-4100, ramal 4110

E-mail: contabilidade@camarasantos.sp.gov.br

Santos, na data da assinatura.

RESPONSÁVEL: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 5665/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e _____

OBJETO: credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres para a formalização de parcerias destinadas à concessão de descontos, aos servidores da CÂMARA, na matrícula e nas mensalidades de cursos de graduação em nível superior e de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros programas de formação

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da credenciada manter seus dados atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESAS, E RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

Nome: _____

Cargo: Presidente

Matrícula Funcional nº _____

Nome: _____

Cargo: 1º Secretário

Matrícula Funcional nº _____

Nome: _____

Cargo: 2º Secretário

Matrícula Funcional nº _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CÂMARA:

Nome: _____

Cargo: Presidente

Matrícula Funcional nº _____

Nome: _____

Cargo: 1º Secretário

Matrícula Funcional nº _____

Nome: _____

Cargo: 2º Secretário

Matrícula Funcional nº _____

PELA INSTITUIÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

FISCALIZADOR DOS SERVIÇOS

Nome: _____

Cargo: Diretor de Treinamento e Capacitação da Câmara Municipal de Santos

Matrícula Funcional nº _____

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome: _____

Cargo: Chefe Da Divisão de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santos

Matrícula Funcional nº _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controladoria

Nome: _____

Cargo: Controlador da Câmara Municipal de Santos

Matrícula Funcional nº _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregão e Contratação

Nome: _____

Cargo: Pregoeiro e Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santos

Matrícula Funcional nº _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contadoria

Nome: _____

Cargo: Contador da Câmara Municipal de Santos

Matrícula Funcional nº _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contadoria

Nome: _____

Cargo: Contadora da Câmara Municipal de Santos

Matrícula Funcional nº _____